



ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES

REGULAMENTO INSTITUCIONAL PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PLANO, CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para o plano de cargos, salários e benefícios da **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES**, associação civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, podendo atuar nas áreas da saúde, educação, ensino, cultura, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ambiental, e quaisquer atividades relacionadas à promoção do ser humano, em âmbito municipal, estadual ou federal, qualificada como Organização Social de Saúde, pelo Governo Municipal de Araçatuba-SP, nos termos da Lei Municipal n. ° 7.625, de 18 de março de 2014, doravante denominada simplesmente ASCBF.

2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da ASCBF reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da Associação.

3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela ASCBF, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

Título I – Das Inscrições

5. Os candidatos promoverão suas inscrições, exclusivamente, em e-mail próprio disponibilizado pela Associação exclusivamente para a respectiva função ou serviço.

Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

6.1 Etapa I – Análise do curriculum vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.

6.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme os procedimentos seguintes:



6.2.1 Aplicação de prova de conhecimentos específicos e situacionais;

6.2.2 Aplicação de prova de redação;

6.2.3 Avaliação psicológica: entrevistas, aplicação de testes psicológicos e dinâmicas de grupo.

6.3 Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final.

6.4 Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da ASCBF.

6.4.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga;

6.4.2 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da ASCBF e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

Título III – Das Cotas para Pessoas Portadoras de Deficiência

7. Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

CAPÍTULO III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

8. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da ASCBF, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que está inserida a Associação e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

10. A admissão de ex-colaboradores da ASCBF para o mesmo cargo somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 03 (três) meses entre a demissão e a readmissão, no caso de dispensa sem justa causa, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo acima descrito.

11. É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição



operacional própria da ASCBF, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existente(s).

12. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Diretoria Executiva da ASCBF, bem como a especificação do perfil de cada vaga.

13. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

14. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

15. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de direito;

16. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.

17. O presente Regulamento foi aprovado em 20 de Setembro de 2.016 pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES (qualificada como Organização Social de Saúde, pelo Governo do Município de Araçatuba Estado de São Paulo), nos termos da Lei Municipal n. 7.625 de 18 de março de 2014.

Araçatuba/SP, 17 de Novembro de 2.016.

Antonio Domingos de Camargo

Diretor Presidente